



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

**CONTRATO Nº006/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM
COMERCIAL COSTA E FILHO IMOBILIÁRIA LTDA E O
MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIAO DO OESTE/MG.**

PROCESSO DE LICITAÇÃO 007/2021.
DISPENSA DE LICITAÇÃO 004/2021

Os signatários deste instrumento, de um lado, **COMERCIAL COSTA E FILHO IMOBILIÁRIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.394.639/0001-50, com sede na Rua Bonfim nº 575, Centro, São Sebastião do Oeste- MG, 35.567.000, neste ato representada pelo senhor **JOSÉ MAGELA DA COSTA**, CPF n.º 089.392.766-04, C.I. nº MG- 3.344.806 PC/MG, e de outro lado **O MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE**, com sede na Praça Padre Altamiro de Faria de Faria, 178, centro, nesta Cidade de São Sebastião do Oeste, inscrito no CNPJ sob o N° 18.308.734/0001-06, em seguida denominado simplesmente MUNICIPIO representado neste ato pelo prefeito Municipal, **BELARMINO LUCIANO LEITE**, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF/MF sob o N° 040.065.528-40 e portador da CI MG-12001313SSP/MG, residente e domiciliado em São Sebastião do Oeste-MG, tendo em vista o decidido no procedimento têm justo e contratado o seguinte, que mutuamente convencionam, a outorgam e aceitam, a saber:

a primeira nomeada, aqui designada "LOCADORA", sendo proprietária de um imóvel, imóvel localizado na Praça São Sebastião, nº 330, com uma casa com a área construída de 162,50 m² e demais benfeitorias e amplo lote de 623,68 m², oriundo da matrícula 22.066 do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Itapeçerica/MG.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O prazo de locação inicia-se em 04 de janeiro de 2021 e com término em 31 de dezembro de 2021, podendo ser aditado por acordo entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA: O aluguel mensal é de R\$ 3.000,00 (três mil reais), podendo ser corrigido de acordo com a variação do IGPM.

CLÁUSULA TERCEIRA: O Locatário destinará o imóvel para funcionamento da ESCOLA MUNICIPAL INFANTIL SÃO SEBASTIÃO.

CLÁUSULA QUARTA: Obriga-se o Locatário, além do pagamento do aluguel, a satisfazer o pagamento do consumo de água e luz;

CLÁUSULA QUINTA: O Locatário declara ter procedido à vistoria do imóvel locado, recebendo-o em perfeito estado e obrigando-se a:

a) manter o objeto da locação no mais perfeito estado de conservação e limpeza, para assim restituí-lo à Locadora, quando finda ou rescindida a ligação, correndo por sua conta exclusiva as despesas necessárias para esse fim, notadamente, as que se referem à conservação de pinturas, portas comuns, fechaduras, trincos, puxadores, instalações elétricas, torneiras, aparelhos sanitários e quaisquer outras;

Av. Paulo VI, nº 1759 - Centro - São Sebastião do Oeste -MG
CEP. 35.567-000 - Fone: (37) 3286-1133 - CNPJ: 18.308.734/0001-06
e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodoeste.mg.gov.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

- b) não transferir este contrato, não sublocar, não ceder ou emprestar, sob qualquer pretexto e de igual forma alterar a destinação da locação, não constituindo o decurso do tempo, por si só, na demora da locadora em reprimir a infração, assentimento à mesma;
- c) encaminhar ao Locador todas as notificações, avisos ou intimações dos poderes públicos que foram entregues no imóvel, sob pena de responder pelas multas, correção monetária e penalidades decorrentes do atraso no pagamento ou satisfação no cumprimento de determinações por aqueles poderes;
- d) no caso de qualquer obra, reforma ou adaptação, devidamente autorizada pelo Locador, repor por ocasião da entrega efetiva das chaves do imóvel locado, seu estado primitivo, não podendo exigir qualquer indenização;
- e) facultar ao Locador ou ao seu representante legal examinar ou vistoriar o imóvel sempre que for para tanto solicitado, bem como no caso do imóvel ser colocado à venda, permitir que interessados o visitem, devendo, para tanto, fixar o respectivo horário, para que se realizem as visitas.
- f) findo o prazo deste contrato, por ocasião da entrega das chaves, o Locador mandará fazer uma vistoria no prédio locado, a fim de verificar se o mesmo se acha nas condições em que fora recebido pelo Locatário;

CLÁUSULA SEXTA: A infração das obrigações, sem prejuízo de qualquer outra prevista em lei, por parte do Locatário, é considerada como de natureza grave, acarretando a rescisão contratual, com o conseqüente despejo e obrigatoriedade de imediata satisfação dos consectários contratuais e legais;

CLÁUSULA SÉTIMA: O Locatário poderá renovar expressamente novo contrato ou fazer novo processo licitatório, caso venha a permanecer no imóvel. O novo aluguel, após o vencimento, será calculado mediante índice determinado pelo Governo Federal, vigente na ocasião, salvo convenção das partes.

CLÁUSULA OITAVA: Toda e qualquer benfeitoria autorizada pelo Locador, ainda que útil ou necessária, ficará automaticamente incorporada ao imóvel, não podendo o Locatário pretender qualquer indenização ou ressarcimento, bem como arguir direito de retenção pelas mesmas;

CLÁUSULA NONA: A locação estará sempre sujeita ao Regime do Código Civil Brasileiro e à Lei nº 8.245/91, ficando assegurado ao Locador todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante a locação;

CLÁUSULA DÉCIMA: as despesas decorrentes deste contrato correm por conta da seguinte dotação orçamentária: 01.07.01.12.365.1202.2.048-3.3.90.39.00 - Ficha 568.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Findo o prazo deste Contrato, mas prorrogada a locação, por vontade das partes ou por disposição de Lei, todas as cláusulas ora estipuladas continuarão em pleno vigor e reguladoras das relações entre os contratantes, por prazo indeterminado até o final e efetiva restituição do imóvel locado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Fica convencionado que o Locatário deverá fazer o pagamento dos aluguéis mensais pontualmente até o 15º dia do mês subsequente ao vencido.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Fica eleito o foro da Comarca de Itapeçerica-MG para a solução de eventuais pendências decorrentes deste contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja;

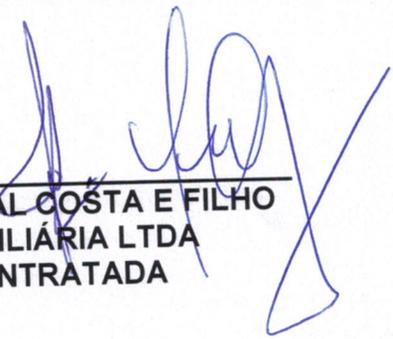
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O Locador e o Locatário se obrigam a respeitar o presente contrato em todas as suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição contratual ou legal na multa igual a 05 (cinco) aluguéis, que será paga integralmente, qualquer que seja o tempo contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação da vigência da locação. O pagamento da multa não obsta a rescisão do contrato pela parte inocente, caso lhe convier.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente juntamente com as testemunhas.

São Sebastião do Oeste/MG, 04 de janeiro de 2021.

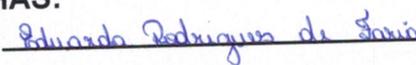


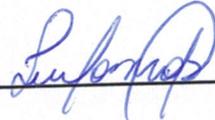
Belarmino Luciano Leite
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE



COMERCIAL COSTA E FILHO
IMOBILIÁRIA LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 -  CPF 146.369.096-86

2 -  CPF _____